



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª. Câmara de Julgamento

Resolução Nº 249 /2006

Sessão: 6ª Sessão Ordinária de 18 de janeiro de 2006.

Processo de Recurso Nº: 1/003641/2003

Auto de Infração Nº: 1/200311791

Recorrente: Francisco de Assis Cosme

Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância

Relator: Vito Simon de Moraes

EMENTA: ICMS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO - SISIF – Auto de Infração PROCEDENTE. Decisão Unânime. A empresa em epígrafe, usuária de sistema eletrônico, foi autuada por deixar de entregar ao Órgão competente os arquivos magnéticos referentes ao ano base de 2002. Dispositivos legais infringidos: art. 285, III, IV e parágrafo primeiro, do Dec. 24.569/97. Penalidade aplicada: art. 123, VIII, "i", da Lei 12.670/96.

1. RELATÓRIO

1.1 Consta do relato exarado no Auto de Infração, lavrado contra Francisco de Assis Cosme:

"Deixar o Contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados de remeter a SEFAZ o arquivo magnético referente às operações com mercadorias e prestação de serviços. O contribuinte deixou de apresentar na SEFAZ os arquivos magnéticos, referentes às operações com mercadorias e prestações de serviços, referente ao ano de 2002. B.C. R\$ 1.947.386,00, multa de 1% do valor total das saídas do período."

Multa R\$ 19.473,86

1.2 Após apontar os dispositivos legais infringidos, o Autuante sugeriu a aplicação da penalidade descrita no art. 123, inciso VIII, alínea "i" da Lei 12.670/96.

1.3 Os Autos foram instruídos com Ordem de Serviço nº 2003.19174, Termo de Intimação nº 2003.15571, Termo de Conclusão de Fiscalização nº 2003.19466 e consulta ao cadastro de contribuintes do ICMS, sistema GIM e consulta verificação da situação do contribuinte.

1.4 Tempestivamente, a Autuada interpôs Impugnação alegando, em apertada síntese que, como o lay out utilizado pelo fisco cearense é diferente do utilizado pelo SINTEGRA, a empresa, até o momento, não conseguiu adaptar seus sistemas informatizados para gerar as informação no lay out requerido pela SEFAZ, motivo pelo qual não pode cumprir a obrigação assessória requerida.

1.5 Em 1ª Instância a autuação foi julgada procedente. Irresignada, a empresa apresentou Recurso Voluntário, ratificando os argumentos exarados na Impugnação.

É, em síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Restou provado, inclusive por confissão, que o contribuinte não apresentou os arquivos magnéticos do Sistema Integrado de Simplificação das Informações Fiscais - SISIF, referente ao período de 2002, restando inconteste a materialidade da infração ao disposto no art. 285, III, IV e parágrafo único do Dec. 24.569/97.

VOTO

2.7 Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada na 1ª Instância, julgando **PROCEDENTE** o presente Auto de Infração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o parecer do Douto Procurador do Estado.


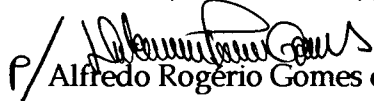
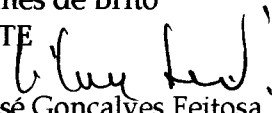

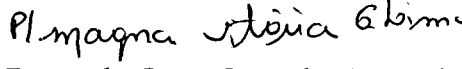
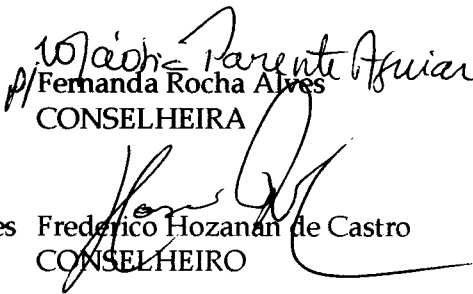


É como voto.

3. DECISÃO

3.1 *Vistos, discutidos e examinados os presentes autos*, em que é recorrente: **Francisco de Assis Cosme**, e recorrido: **Célula de Julgamento de 1ª Instância**:

3.2 **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada na 1ª Instância, julgando **PROCEDENTE** o presente Auto de Infração. Nos termos do Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer do Douto Procurador do Estado. Absteve-se de votar a Conselheira Fernanda rocha Alves do Nascimento.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 09 de 06 de 2006.

 Manoel Marcelo A Marques Neto CONSELHEIRO	 Alfredo Rogério Gomes de Brito PRESIDENTE	 José Gonçalves Feitosa CONSELHEIRO
 Ana Maria Timbó Holanda CONSELHEIRA	 Fernando Cezar Caminha Aguiar Ximenes CONSELHEIRO	 Frederico Hozanan de Castro CONSELHEIRO
 Helena Lúcia Bandeira Farias CONSELHEIRA	 Vito Simon de Moraes CONSELHEIRO RELATOR	

PRESENTES:

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO